



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2020

Pregão Registro de Preços Nº 4/2020

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 75.969.881/0001-52, com sede na Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 481, Centro, Japira/PR, CEP 84.900-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ANGELO MARCOS VIGILATO**, inscrito no CPF sob nº 057.262.759-93 e RG nº 9.693.706-7/PR, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e A EMPRESA **AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA**, inscrito no CNPJ nº 08.091.710/0001-86, com sede na RUA PADRE JOAFAT ROGA, 611, 0 - CEP: 84400000 - BAIRRO: RONDA, cidade de Prudentópolis/PR, neste ato representada pelo Sr. **ANGELO ALBERTO CHIODINI**, residente domiciliado na Rua/Av. RUA MARTIM STAHL, 520 - CEP: 89259310 - BAIRRO: VILA NOVA, inscrito no CPF nº 781.474.178-53 e RG nº 47679590, aqui denominada simplesmente **PRESTADOR REGISTRADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo, resolvem na forma da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006 e Alterações, as normas da Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-10 E S-500 COMUM) COM FORNECIMENTO DE TANQUE DE ARMAZENAMENTO EM REGIME DE COMODATO**, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais.

1.2. ITENS REGISTRADOS:

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - ÓLEO DIESEL S-500 COMUM - AMPLA CONCORRÊNCIA	1	ÓLEO DIESEL S-500 COMUM COMBUSTIVEL PARA FROTA MUNICIPAL	SHELL	L	75.000,00	3,50	262.500,00
LOTE: 002 - ÓLEO DIESEL S-10 - AMPLA CONCORRÊNCIA	1	DIESEL S10	SHELL	L	82.500,00	3,55	292.875,00
LOTE: 003 - ÓLEO DIESEL S-500 COMUM - EXCLUSIVO ME e EPP	1	ÓLEO DIESEL S-500 COMUM COMBUSTIVEL PARA FROTA MUNICIPAL	SHELL	L	25.000,00	3,50	87.500,00
LOTE: 004 - ÓLEO DIESEL S-10 - EXCLUSIVO ME e EPP	1	DIESEL S10	SHELL	L	27.500,00	3,55	97.625,00
TOTAL							740.500,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria solicitante.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.2. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

4.3. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua Compatibilidade com aqueles registrados na ata, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA

5.1. Realizar os serviços contratados obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital.

5.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Japira referente às condições firmadas na presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



- 8.1.2. Durante a vigência do contrato a empresa deverá fornecer em sistema de comodato o tanque para armazenamento do combustível, a bomba de abastecimento e demais equipamentos para a correta finalidade do abastecimento dos veículos, que serão instalados no local determinado pela Secretaria responsável;
- 8.1.3. O comodato do tanque e das bombas, não poderão ter custos adicionais ao Município de Japira, devendo o valor já estar incluso no preço apresentado na proposta da proponente participante;
- 8.1.4. Despesas com instalação, manutenção, retirada do tanque e bombas, serão por conta da CONTRATADA;
- 8.1.5. Nos casos de problemas nos equipamentos, deverá ser realizada manutenção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação expedida pela Secretaria responsável;
- 8.1.6. Os equipamentos cedidos em comodato poderão ser novos ou usados, desde que estejam conservados e em perfeitas condições de uso;
- 8.1.7. O acompanhamento de entrega do produto será efetuado por funcionário determinado pela Secretaria Municipal de Obras;
- 8.1.8. Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão da ordem de serviço/compra, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:
- 8.1.8.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
 - 8.1.8.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação pelo setor competente;
 - 8.1.8.3. O produto que não atender as especificações contidas neste edital ficará pendente de pagamento até posterior aceitação;
- 8.1.9. A CONTRATADA deverá entregar o objeto licitado ficando sob sua responsabilidade, transporte, máquinas e/ou equipamentos, mão de obra, sistemas, instalação, custos, impostos, taxas, seguros, encargos, indenizações diretas, indiretas e/ou trabalhistas, entre outros custos.
- 8.1.10. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços a que se refere este Pregão Registro de Preços de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

9. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 9.1. A **Contratada** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **Município**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **Município**, obrigando se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 9.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **Município**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **Contratada**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **Município** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 9.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **Contratada** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **Município**, este comunicará a **Contratada** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **Município** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **Contratada** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **Município**, nos termos desta cláusula.
- 9.1.3. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **Município**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **Contratada**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **Município**, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) Dedução de créditos da **Contratada**;
 - b) Execução da garantia prestada, se for o caso;
 - c) Medida judicial apropriada, a critério do **Município**.

10. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. A **Contratada** deverá emitir a Nota Fiscal discriminando o valor dos serviços prestados e o valor das peças utilizadas, conforme preços apresentados em sua proposta.
- 10.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta, observando o prazo de até 30 (trinta) dias após atestado da NF pelo setor competente apresentada pela **Contratada**, desde que acompanhada da documentação exigida.
- 10.3. Os pagamentos à **Contratada** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas nesta Ata e no Termo de Referência do Edital, que será comprovada por meio do atestado de inspeção dos serviços a ser expedido pela Divisão de Transportes.
- 10.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela **Contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

AK



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



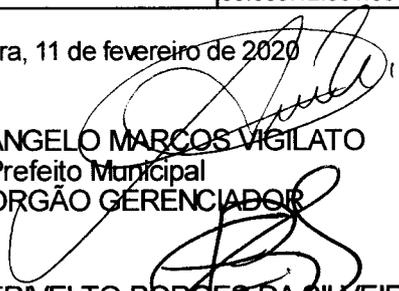
parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

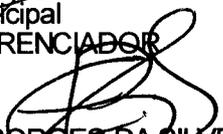
V - As despesas decorrentes da aquisição objeto da presente Ata correrão a conta de dotações do orçamento do exercício de 2020, e dotações do ano subseqüente e terá a seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
560	04.001.15.452.0004.2009	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
760	04.002.15.452.0004.2012	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
1070	05.005.12.361.0005.2018	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício

Japira, 11 de fevereiro de 2020


ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR


ANGELO ALBERTO CHIODINI
Representante Legal
PRESTADOR REGISTRADO


ERVELTO BORGES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
ÓRGÃO FISCALIZADOR